



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 541
Decisão da CEEC	Nº 401/2023	
Referência	Processo Nº 1180446/2023	
Interessado(a)	MASSARANDUBA LOCAÇÕES LTDA	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao art. 1º da Lei 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **541**, apreciando o Processo Nº **1180446/2023**, que versa sobre Auto de Infração Nº **500034083/2023** contra a Pessoa Jurídica MASSARANDUBA LOCAÇÕES LTDA, devido falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, neste Conselho, pela Montagem de Estruturas Metálicas para Palcos, Camarins, Disciplinadores e fechamentos, mais Instalação de Sonorização e Iluminação profissional, Instalação de Pannel de LED e Geradores, e; considerando o art.1º da Lei nº 6.496/77, estabelece que: “*Todo Contrato, escrito ou verbal, para a execução de Obras ou prestação de quaisquer Serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)";* considerando a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; considerando que em 14/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado(a) REVEL; considerando que se encontra anexado ao processo, Contrato nº 00007/2023 – CPL, firmado entre a Prefeitura Municipal de Serra da Raiz e a Empresa autuada contratada para os Serviços de Montagem de Estruturas Metálicas para Palcos, Camarins, Disciplinadores e fechamentos, mais instalação de sonorização e iluminação profissional, instalação de pannel de LED e Geradores; considerando que até a presente data não ocorreu a Regularização do Fato Gerador da infração; considerando que da decisão da Câmara Especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao art. 1º da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a Penalidade Máxima, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civ. Edmilson Alter Campos Martins (CEP-PB), Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva (CEP-PB), Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Engª Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Engª Civil Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civil Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB), Eng. Civil Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civ. Ayrton Lins Falcão Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de outubro de 2023.

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB